

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.929, DE 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de limites para o uso de recursos em projetos culturais incentivados pelos instrumentos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.929, de 2022, estabelece limites para o uso de recursos em projetos culturais incentivados pelos instrumentos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura, de Finanças e Tributação e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-8840



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.929, de 2022, estabelece limites para o uso de recursos em projetos culturais incentivados pelos instrumentos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

No momento em que foi apresentada a proposta, os procedimentos relativos ao mecanismo de incentivo fiscal previsto na Lei Rouanet estavam estabelecidos pela Instrução Normativa Secult/Mtur nº 1, de 2022. O objetivo do autor, como explicitado em sua justificação, era o de estabelecer novos limites de captação de valores e de remuneração de artistas, corrigindo a maior os limites presentes nas instruções normativas anteriores.

Em que pese o meritório objetivo de fortalecer o setor cultural, a matéria proposta é típica de normas regulamentares, e não de lei. Ressaltamos, ainda, que a regulamentação da Lei Rouanet foi devidamente atualizada com a publicação do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e da Instrução Normativa Minc nº 1, de 10 de abril de 2023 – normas que estão em consonância com as práticas do setor cultural e com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do PL nº 1.929, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2023-8840

